

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2023 - PROCESSO № 36/2023

OBJETO: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante, graxa e afins, para atendimento das necessidades da frota veicular pertencente à Prefeitura Municipal de Fartura, pelo período de até 12 meses, conforme descrição do Anexo 01 - Termo de Referência".

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 06 DE ABRIL DE 2023, às 09h00min.

LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: https://bllcompras.com "Acesso Identificado".

SETORES REQUISITANTES: Administração geral, Agricultura, Assistência Social, Conselho Tutelar, Cozinha Piloto, Cultura, Educação, Estradas, Gabinete, Garagem Municipal, Limpeza Pública, Meio Ambiente, Saúde, Turismo.

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante, graxa e afins, para atendimento das necessidades da frota veicular pertencente à Prefeitura Municipal de Fartura, pelo período de até 12 meses, conforme descrição do Anexo 01 - Termo de Referência".

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 2.437/2007, Decreto Municipal 3.819/2019 e Decreto Municipal nº 3.797/2019, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos e propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (https://bllcompras.com "Acesso Identificado"):

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE	ATÉ DIA 06/04/2023
HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:	ÀS 08:00 HORAS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 06/04/2023 ÀS 09:00 HORAS

^{*}Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

E-mails: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br | <a href="mails:contratosge-mails:cont

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor Telefone: (41) 3097-4600 | E-mail: contato@bll.org.br

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante, graxa e afins, para atendimento das necessidades da frota veicular pertencente à Prefeitura Municipal de Fartura, pelo período de até 12 meses, conforme descrição do Anexo 01 Termo de Referência" e deste edital.
- **1.2.** Durante o prazo de validade deste Registro de Preços, o Município de Fartura não será obrigado a adquirir os produtos constantes do Anexo 01 exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do **Sistema** de **Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).**
- **2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira indicada pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).
- **2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. ESCLARECIMENTOS (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)

- **3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- **3.1.1.** Os esclarecimentos poderão ser solicitados via Plataforma BLL, ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).
- **3.1.2.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **3.2.** Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item **3.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019)



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

4.1. Até **03 (três) dias úteis anteriores** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar poderá impugnar os termos do Edital, devendo protocolar o pedido:

- a) Na Plataforma BLL, ou;
- b) No Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- c) Via Protocolo Online através do site www.fartura.sp.gov.br.
- **4.1.1.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica.
- **4.1.1.1.** Não serão admitidas impugnações apresentadas via fax ou e-mail.
- **4.1.2.** Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.
- **4.1.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a **impugnação** no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- **4.1.4.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
- **4.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- **4.3.** A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3097-4600 até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- **6.2.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.
- **6.3.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.
- **6.4.** O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 6.5. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

<u>OBSERVAÇÃO</u>: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

- **6.6.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).
- **6.7.** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

6.8. É vedada a participação de:

- **6.8.1.** Empesas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **6.8.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP);
- 6.8.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Fartura;
- **6.8.4.** Empresas com falências decretadas;
- **6.8.4.1.** Para as empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial será permitida a participação desde que o licitante apresente Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e atenda a todos os demais requisitos de habilitação, tudo nos exatos termos da Súmula 50 do TCE-SP.
- **6.8.5.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura Municipal de Fartura.
- **6.8.6.** Empresas que incidirem no disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- **7.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:
 - a) conduzir a sessão pública;
- **b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- **k)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
 - Caberá à equipe de apoio auxiliar a pregoeira nas etapas do processo licitatório.
- **7.1.1.** A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7.2. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL:

- **7.2.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br.
- **7.2.2.** A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **7.2.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- **7.2.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.
- **7.2.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **7.2.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3. DA PARTICIPAÇÃO NA PLATAFORMA BLL:

- **7.3.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- **7.3.2.** Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3.3. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (BLL) poderão ser



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

7.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

7.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- **7.4.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **7.4.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.4.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **7.4.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
- 7.4.5. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- **7.4.6.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema <u>não identificará</u> o autor dos lances aos demais participantes.
- **7.4.7.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.4.7.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.4.8.** Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10** (**dez minutos**) e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02** (**dois**) **minutos** do período de duração da sessão pública (Art. 31 e Art. 32, inciso I, do Decreto 10.024/2019).
- **7.4.8.1.** Sobre **o tempo extra do Modo aberto** de disputa, dispõe o Art. 32 do Decreto 10.024/19:
 - **"§ 1º** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida

† † † *

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente".

- **7.4.9.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- **7.4.10.** Findada a etapa de lances, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **7.4.11.** O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.4.12.** Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, a pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- **7.4.13.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- **7.4.14.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- **7.4.15.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.1.1. Na ficha técnica/proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- **8.1.2.** Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **8.2.** O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 Termo** de **Referência**.
- **8.3.** A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- **8.4.** Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.
- 8.5. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

9. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A Empresa vencedora deverá anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do(a) pregoeiro(a), a Proposta de Preços escrita readequada, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária (Modelo Anexo 6).
- **9.1.1.** Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

9.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- **a)** Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- **b)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
 - d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
 - e) Conter 02 (duas) casas decimais em seus valores.
- **9.3.** Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO DO ITEM.**
- **9.4.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- **b)** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira;
 - c) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores;

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- d) conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- **9.6.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas correrão por conta da Contratada.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 11.2. Em atendimento ao disposto nos Artigos do Decreto nº 10.024/19, serão observados os seguintes procedimentos:

"Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas".

- **11.2.1.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 11.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.
- **11.2.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **11.3.** A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;
- **11.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- **11.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **11.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao máximo estimado no **Termo de Referência** (**Anexo 01**) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.7. Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. HABILITAÇÃO

- **12.1.** Os licitantes deverão encaminhar, <u>exclusivamente pela Plataforma</u>, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até <u>a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.</u>
- 12.1.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, <u>OBRIGATORIAMENTE</u>, ser anexados na Plataforma BLL até o horário estabelecido para o recebimento das propostas.

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

- 12.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos <u>complementares</u> ou <u>proposta readequada</u> após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas <u>após</u> solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.
- **12.1.3.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **12.1.4.** Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados preferencialmente <u>autenticados por cartório digital</u>, **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL www.bll.org.br).
- **12.1.5.** A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).
- **12.1.5.1.** Os documentos relativos à habilitação das empresas declaradas detentoras das melhores ofertas anexados à plataforma nos termos do item 12.1 que não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação por cartório eletrônico com código de verificação), deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais ou cópias autenticadas ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do(a) pregoeiro(a), juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura do Município de Fartura, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço abaixo:

Prefeitura do Município de Fartura Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura/SP - CEP: 18.870-011 A/C Setor de Licitações (Referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2023)

- **12.1.5.2.** Para o cumprimento do prazo disposto no item anterior, será válida a comunicação do **Código de Rastreio.**
- **12.1.5.3.** A comunicação <u>via e-mail</u> do **CÓDIGO DE RASTREIO** da postagem ensejará o atendimento aos dispositivos de prazo de entrega neles dispostos.
- 12.1.6. O não cumprimento do referido prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com

** † ¥

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

12.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 12.2.1. Os documentos que deverão ser anexados na plataforma, antes da sessão de lances, referentes á Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Qualificação Econômica Financeira e Outras Comprovações, são:
- a) Ato Constitutivo da empresa (Anexar um dos listados abaixo de a.1 até a.5, de acordo com o enquadramento da sua empresa).
 - a.1) Registro Comercial: no caso de empresa individual;
 - **a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - **a.3) Ato Constitutivo:** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - a.4) Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento: expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
 - **a.5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual:** no caso das empresas enquadradas como microempreendedor individual;
- b) RG e CPF dos sócios da empresa (Pode ser substituido pela CNH ou documento compatível).
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **d)** Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (*Pode ser substituído pelo Alvará de Funcionamento devidamente válido*);
- e) Certidão Conjunta Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- **f) Certidão Estadual:** Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;
- **g) Certidão Municipal:** Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal Mobiliária da sede da Proponente;
- h) Certidão Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (ou Positiva com efeito de Negativa);
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **j) Certidão negativa de falência / recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do pagamento.
 - **j.1)** Empresas que estejam em recuperação judicial, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE-SP.
 - **j.2)** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.
- k) Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Deverá ser redigida de acordo com o modelo do Anexo 03;
 - **k.1)** As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, deverão anexar na Plataforma BLL a Declaração, juntamente com o comprovante de enquadramento emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada).
- I) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação: deverá ser redigida de acordo com o modelo do Anexo 04;
- m) Declaração conjunta: deverá ser redigida de acordo com o modelo do Anexo 05;
- 12.2.2. No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão/impressão.

<u>Observação:</u> As declarações deverão ser assinadas, <u>preferencialmente</u>, via assinatura digital <u>ou</u> ser autenticada via cartório digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a **procuração** com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

- **13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal n° 2.374/20):
- **a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);
- b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;
 (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
- c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP; (https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm)
- **13.1.1.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **13.2.** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- **13.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **13.3.1.** O não atendimento ao solicitado no item **"12.2.1, letras k e k.1"** será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.
- **13.3.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender o item **"12.2.1, letras k e k.1"**, e que **possuir restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame **(desde que o documento vencido seja apresentado).**
- **13.3.3.** O prazo de que trata o item **13.3.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **13.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- **13.3.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **13.3.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **13.3.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:
 - **a)** Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;
 - **b)** Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.
- **13.3.8.** Toda documentação deverá, preferencialmente, ser anexada por cópia autenticada por cartório digital, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (fax).

PARÁGRAFO ÚNICO: QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO.

14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

15. DOS RECURSOS

- **15.1.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- **15.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias.
- **15.2.2.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **15.2.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **15.2.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- **15.2.5.** No caso dos produtos que são exigidas a apresentação de amostras, a Pregoeira aceitará manifestação de recurso, após a emissão do parecer de aceitação ou não do produto, emitido por equipe designada, que será realizada, primeiramente, pela empresa classificada em primeiro lugar por item e devidamente habilitada. Os prazos deverão ser seguidos conforme item 16.2.1.
- **15.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **15.4.** Os recursos contra decisões da pregoeira **não** terão efeito suspensivo;
- **15.5.** Os recursos deverão, posteriormente à intenção manifestada na Plataforma BLL, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ser enviados via Correio **ou** Protocolo Online:
- a) Via CORREIOS: uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura do Município de Fartura, no endereço: Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro Fartura/SP CEP: 18.870-011-A/C Setor de Licitações Referente Pregão Eletrônico nº 09/2023. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal;
- **b)** Via PROTOCOLO ONLINE, através do site da Prefeitura Municipal de Fartura (<u>www.fartura.sp.gov.br</u>): deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal;

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

licitante vencedor, homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

- **16.2.** A adjudicação será feita para o item.
- 16.2.1. A adjudicação será feita após a apresentação de amostras à equipe técnica e posterior emissão de laudos de avaliação favoráveis.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.
- 17.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Fartura para assinar a Ata e/ou Contrato.

18. DA RESCISÃO

- 18.1. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata este edital, ou se recusar a assinar a Ata e/ou Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 18.2. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **18.4.** A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

19. DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

- 19.1. As Autorizações de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.
- 19.1.1. Se, por ocasião da expedição da Autorização de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 19.2. A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

20. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **20.1.** Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para efetuar a entrega do produto. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.
- **20.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Compras, no horário comercial, que se inicia as 08:00 horas da manhã, com intervalo entre as 11:00 horas e 13:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 20.3. A empresa fica ciente que poderá realizar a entrega dos produtos em diversos locais, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras. Não é possível a unificação das entregas em apenas um setor.
- **20.4.** Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias para a referida troca.
- **20.5.** A contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **21.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **21.2.** Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de **01 (um) dia**.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **22.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.
- **22.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.
- **22.3.** Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.
- **22.4.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

23. ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

- **23.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a municipalidade deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; então serão convocados os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- **23.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir com seu compromisso, a Administração poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento convocar os demais fornecedores visando a conceder igual oportunidade de negociação.
- **23.3.** Não havendo êxito nas negociações, a municipalidade procederá à revogação do registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo].

25. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 25.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições do registro de preços;
 - **b)** Não assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela municipalidade, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - d) Tiver presente razões de interesse público.
 - e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002 observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP.
- **25.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura.
- **25.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

26. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **26.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.
- **26.2.** A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **27.1.** As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício e consignadas no vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).
- **27.1.1.** Os recursos orçamentários detalhados estão informados no Anexo 01 Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital.
- 27.1.2. O valor total estimado para este processo licitatório e R\$ 1.079.422,31 (um milhão, setenta e nove mil, e trinta e um centavos).

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **28.1.** A garantia dos produtos se dará nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sendo o objeto deste processo composto por bens de consumo não duráveis.
- **28.2.** No artigo 18 do CDC, traz que no caso de ocorrência de vícios de qualidade ou quantidade, que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destina, o fornecedor tem como sua responsabilidade a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

29. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- **29.1.** O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua modalidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
- 29.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.
- **29.3.** A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

30. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

30.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **31.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Fartura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Fartura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **31.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 31.3. É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação,



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- **31.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **31.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **31.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **31.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 31.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- **31.9.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **31.10.** Não cabe à BLL Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- **31.11.** Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pelos telefones (14) 3308-9332 / 3308-9303 / 3308-9344 ou nos endereços eletrônicos: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br / licitacao@fartura.sp.gov.br / contratos@fartura.sp.gov.br.
- **31.11.1.** Também poderão solicitar via **Protocolo On-Line** diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br).
- **31.12.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- **31.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

32. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PÁGINA 19



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 07 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO 08 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

ANEXO 10 - SANÇÕES

32.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura, Em 22 de abril de 2023.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleo lubrificante, graxa e afins, para atendimento das necessidades da frota veicular pertencente à Prefeitura Municipal de Fartura, pelo período de até 12 meses, conforme descrição do Termo de Referência.

2 - SETOR SOLICITANTE

Administração geral, Agricultura, Assistência Social, Conselho Tutelar, Cozinha Piloto, Cultura, Educação, Estradas, Gabinete, Garagem Municipal, Limpeza Pública, Meio Ambiente, Saúde, Turismo.

3 - JUSTIFICATIVA

A aquisição destes produtos se faz necessária para atender a demanda dos setores relacionados acima, vez que efetuando a manutenção correta da frota pertencente a esta municipalidade, objetiva-se reduzir a probabilidade de falhas, danos, ou prejuízos, devido manutenção incorreta, ou até mesmo inexistente dos veículos, máquinas ou equipamentos.

Necessitamos da obtenção de forma continuada dos produtos objeto deste processo sendo que as quantidades foram estimadas por meio das estimativas de consumo do contrato anterior, tendo acréscimos ou supressões a critério de cada responsável pelas solicitações. São produtos de grande importância para o bom funcionamento e manutenção adequada dos veículos pertencentes à frota deste município, sendo fundamentais para a vida útil dos motores, peças e demais componentes.

A função básica dos óleos é evitar o atrito entre peças, evitando seu desgaste ou até mesmo a possibilidade de travar o motor. O desengripante é vital para proteger o metal contra a ferrugem, assim como todos os demais itens. Já a arla serve para diminuir a emissão de óxido de nitrogênio dos veículos que utilizam diesel como combustível. Os shampoos automotivos são precisos para limpeza externa dos veículos sem agredir a lataria. A intenção geral é a preservação e conservação do bem público, assim como a segurança de todos os usuários.

4 - JUSTIFICATIVA PARA REGISTRO DE PREÇOS

A formalização de Registro de Preços para eventual fornecimento justifica-se pela necessidade eventual de aquisição de óleos e derivados aos diversos setores da municipalidade. Cabe frisar que o registro de preços será utilizado em razão de não se saber, previamente, o quantitativo efetivamente necessário para contratação, que se dará mediante necessidade e disponibilidade orçamentária ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços.

5 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALOR ESTIMADO

5.1 - Os produtos deverão ser de ótima qualidade, seguindo as especificações abaixo relacionadas.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

5.2 - Realizou-se pesquisa de preços de mercado com empresas do ramo, conforme documentos anexos aos autos, apurando-se as seguintes médias aritméticas, que serão o valor máximo para contratação:

Item	DESCRIÇÃO	QTD	TIPO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1	ADITIVO P/ RADIADOR- HOMOLOGADO POR MONTADORAS	400	LT	R\$ 48,17	R\$ 19.268,00	
2	ARLA 32-BALDE 20 LITROS	300	BDE	R\$ 173,67	R\$ 52.101,00	
3	DESENGRIPANTE SPRAY 300 ML	300	UM	R\$ 33,17	R\$ 9.951,00	
4	4 FLUIDO DE FREIO DOT 3- HOMOLOGADO POR MONTADORAS FRASCO 500 ML		FR R\$ 34,58		R\$ 6.916,00	
5	FLUIDO DE FREIO DOT 4- HOMOLOGADO POR MONTADORAS FRASCO 500 ML	1 300 1 FR 1 RS 50.25 1		R\$ 15.075,00		
6	GRAXA DE ROLAMENTO 1ª LINHA, GRAXA DE SABÃO DE LÍTIO P/ ROLAMENTO C/ CONSISTÊNCIA NL GI 2-200 KG	TO C/ 2 TBOR R\$ 9.623,33		R\$ 19.246,66		
7	ÓLEO 10 W PARA TRANSMISSÃO HOMOLOGADO POR MONTADORAS	1 80 1 BDF 1 RS 781 83		R\$ 781,83	R\$ 62.546,40	
8	ÓLEO 10W20 ATF TIPO A HOMOLOGADO POR MONTADORAS	80	BDE	R\$ 864,33	R\$ 69.146,40	
9	ÓLEO 2 TEMPOS PARA MOTOSSERRAS API-TC - FRASCO 500ML	500	FR	R\$ 48,73	R\$ 24.365,00	
10	ÓLEO HIDRÁULICO 46 HOMOLOGADO POR MONTADORAS	50	BDE	R\$ 760,00	R\$ 38.000,00	
11	ÓLEO HIDRÁULICO 68 2ª LINHA	200	BDE	R\$ 465,00	R\$ 93.000,00	
12	ÓLEO HIDRÁULICO 68 ISO HOMOLOGADO POR MONTADORAS	100	BDE	R\$ 622,67	R\$ 62.267,00	
13	ÓLEO MOTOR 15W40 API CI-4 SL HOMOLOGADO POR MONTADORAS	250	BDE	R\$ 765,83	R\$ 191.457,50	
14	ÓLEO MULTIFUNCIONAL 10W30 API GL-4 HOMOLOGADO POR MONTADORAS	1 50 I RDF I		R\$ 941,23	R\$ 47.061,50	
15	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL 5W30 HOMOLOGADO POR MONTADORAS	1000	LT	R\$ 76,58	R\$ 76.580,00	



16	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL E GASOLINA 15W40 SL HOMOLOGADO POR MONTADORAS	300	LT	R\$ 48,93	R\$ 14.679,00
17	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL E 17 GASOLINA 20W50 SL HOMOLOGADO POR MONTADORAS		LT	R\$ 38,75	R\$ 11.625,00
18	ÓLEO PARA MOTORES ÁLCOOL E GASOLINA 5W30 SINTÉTICO HOMOLOGADO POR MONTADORAS	1000	LT	R\$ 48,67	R\$ 48.670,00
19	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO 80W90 API GL-3 HOMOLOGADO POR MONTADORAS	1 50 1 11 1 85 635 83		R\$ 31.791,50	
20	O OLEO SAE 140 HOMOLOGADO POR MONTADORAS		BDE	R\$ 902,00	R\$ 45.100,00
21	ÓLEO SAE 0W20 API SL HOMOLOGADO POR MONTADORAS		LT	R\$ 72,67	R\$ 14.534,00
22	ÓLEO SAE 32 HOMOLOGADO POR MONTADORAS	50	BDE	R\$ 1.001,20	R\$ 50.060,00
23	ÓLEO SAE 90 HOMOLOGADO POR MONTADORAS	50 BDE R\$ 84		R\$ 846,03	R\$ 42.301,50
24	TAMBOR 200L ATIVADO DILUIÇÃO DE 1X40 5		TBOR	R\$ 1.499,33	R\$ 7.496,65
25	TAMBOR 200 LITROS SHAMPOO DILUIÇÃO DE 1X40		TBOR	R\$ 1.425,17	R\$ 7.125,85
26	TAMBOR 200 LITROS SOLLIPAN DILLIICÃO		TBOR	R\$ 1.432,67	R\$ 7.163,35
27	OLEO LUBRIFICANTE	200	LT	R\$ 59,47	R\$ 11.894,00

|--|

5.3 - O valor total estimado para este processo licitatório é **R\$ 1.079.422,31 (um milhão, setenta e nove mil, e trinta e um centavos).**

6 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES

6.1 - Nos preços, além do lucro, deverá estar contemplado todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O critério de julgamento será menor preço unitário por item.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATADA:

a) Fornecer produtos de qualidade e conforme o pactuado.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos no local indicado na autorização de compras, visto que os encargos devem estar inclusos no preço do produto.
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos, estando sujeito à recusa do mesmo caso seja constatada alguma diferença das especificações exigidas e contratadas.
- d) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pelo órgão gerenciador.
- g) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos, assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto.
- h) Atender a todas as exigências do termo de referência e ata de registro de preços, executando todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição.
- i) Emitir nota fiscal, discriminando no seu corpo a dedução dos impostos, quando exigido pela a contratante, bem como a indicação do produto e a respectiva quantidade e conta bancaria onde se deve realizar o pagamento.

8.2. DA CONTRATANTE:

- a) Proceder com as condições estabelecidas no termo de referência e ata de registro de preços.
- b) Indicar formalmente os funcionários responsáveis, como Gestor e fiscal (ais), para acompanhamento e fiscalização da execução deste processo de aquisição. Sendo o Gestor responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução da ata de registro de preços, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos.
- c) Prestar ao DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido na ata de registro de preços, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei 8.666/93.
- e) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar ações que se mostrem em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada.
- f) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 8.666/93.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente termo de referência.
- h) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93.



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

i) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- 10.1 O recebimento dos produtos será de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.
- 10.2 Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 01 (um) dia.

11 - PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

- **11.1.** Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para efetuar a entrega do produto. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.
- 11.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Compras, no horário comercial, que se inicia as 08:00 horas da manhã, com intervalo entre as 11:00 horas e 13:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas, de segunda a sextafeira.
- 11.3. A empresa fica ciente que poderá realizar a entrega dos produtos em diversos locais, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras. Não é possível a unificação das entregas em apenas um setor.
- **11.4.** Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias para a referida troca.
- **11.5.** A contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

12 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - As despesas decorrentes do objeto do presente processo licitatórias correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE E ASSESSORIA TÉCNICA UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 018 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE E ASSESSORIA TÉCNICA UNIDADE EXECUTORA: 02.01.07 - CONSELHO TUTELAR 04.122.0002.2.011 - CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 058 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.122.0003.2.016 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 090 - Tesouro 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 091 - Federal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - FINANÇAS E ORÇAMENTOS UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - TRIBUTOS / FISCALIZAÇÃO 04.123.0004.2.023 - MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 133 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 - ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL 12.361.0006.2.031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 193 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 193 - Tesouro 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 194 - Federal

12.361.0006.2.034 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 211 - Tesouro 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 212 - Estado 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 213 - Federal

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.05 - ENSINO MÉDIO 12.362.0008.2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 240 - Tesouro

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.07 - MERENDA ESCOLAR 12.306.0009.2.045 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 3.3.90.30.00 - Material de consumo - Ficha 252 – Tesouro

MANUTENÇÃO DA CULTURA GERAL

Unidade Orçamentária.: 02.05.00 - CULTURA
Unidade Executora.: 02.05.01 - CULTURA GERAL
Função programática: 13.392.0011.2.039
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 286 - TESOURO

MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA

Unidade Orçamentária.: 02.05.00 - CULTURA Unidade Executora.: 02.05.02 - BIBLIOTECA Função programática: 13.392.0012.2.040

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 292 - TESOURO

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.08 - ESPORTES 27.812.0010.2.046 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 264 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0016.2.056 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 323 - Tesouro 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 324 - Estado 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 325 - Federal

10.301.0016.2.059 - MANUTENÇÃO DO SAMU 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 349 - Tesouro 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 350 - Federal

10.301.0016.2.062 - MANUTENÇÃO DO ESF 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 380 - Tesouro 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 381 - Federal

10.304.0017.2.065 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 406 - Tesouro



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 407 - Federal

10.305.0018.2.068 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 423 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 424 - Federal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08.244.0019.2.071 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 442 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 443 - Federal

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.03 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 08.243.0019.2.075 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 465 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 466 - Estado

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 467 - Federal

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.05 - FORTALECENDO A FAMÍLIA 08.244.0019.2.077 - MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 482 - Federal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 - TURISMO

23.695.0020.2.078 - MANUTENÇÃO DO TURISMO 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 500 - Tesouro

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.09.00 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 - AGRICULTURA

20.605.0023.2.087 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 526 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.02 - VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

15.452.0026.2.090 - MANUTENÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 555 - Tesouro

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.03 - LIMPEZA PÚBLICA

15.452.0027.2.091 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 566 - Tesouro

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.04 - ESTRADAS

15.452.0028.2.092 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 576 - Tesouro

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.05 - GARAGEM E OFICINA

15.452.0029.2.093 - MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 583 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.00 - MEIO AMBIENTE

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 - MEIO AMBIENTE

18.542.0037.2.106 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 646 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 – GABIENTE E ASSESSORIA TECNICA

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.09 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDDE

04.122.0002.2.013 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDDE

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 064 – Tesouro

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

- **13.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.
- **13.3.** Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.
- **13.4.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

14 - GARANTIA

- 14.1 A garantia dos produtos se dará nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sendo o objeto deste processo composto por bens de consumo não duráveis.
- 14.2 No artigo 18 do CDC, traz que no caso de ocorrência de vícios de qualidade ou quantidade, que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destina, o fornecedor tem como sua responsabilidade a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

15 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

15.1 - A vigência deste processo licitatório será de até 12 (doze) meses.

16 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 Fica responsável por gerir a execução contratual o responsável pela Frota Municipal, André Luiz Esteve Rodrigues.
- 16.2 Ficam responsáveis por fiscalizar a execução contratual os servidores, Paulo Roberto Pontes, Pedro da Silva Passos, Bruno Henrique Pilegi, Roberto Carlos dos Santos e Lucas Guarnieri dos Santos.
 - 16.3 O gestor e fiscais terão como dever:
- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.
- c) Avaliar os documentos e arquivos entregues, atentando para que todas as especificações constantes no edital sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade do serviço prestado, tais como os padrões técnicos exigidos.

17 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1 - As sanções serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal 3.819/19, de 21 de outubro de 2019.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- 18.2 Os valores e quantitativos expressos neste Termo de Referência constituem mera estimativa de gasto e utilização, podendo ocorrer, ao final do contrato, consumo inferior ao previsto.
- 18.3 A Administração Pública pretende com a aquisição desse objeto fornecer material suficiente para correta manutenção dos veículos pertences a frota municipal, bem como atingir os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e ampla disputa, com fim de obter a oferta mais vantajosa financeiramente para a Prefeitura da cidade de Fartura.

19 - DO FORO

19.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

ANDRE LUIZ ESTEVES RODRIGUES

Resp. pela Frota Municipal e Transporte Escolar

PAULO ROBERTO PONTES Motorista

PEDRO DA SILVA PASSOS Assessor IV - Resp. Transporte da Saúde

> ROBERTO CARLOS DOS SANTOS Coordenador da Agricultura

BRUNO HENRIQUE PILEGI Engenheiro Agrônomo

LUCAS GUARNIERI DOS SANTOS Motorista



ANEXO 02 MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2023

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
o nº, nº, bairro
, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a), (nacionalidade),(nacionalidade)
(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente
e domiciliado na Rua Estado de
,
OUTORGADO: Sr(a) (nacionalidade), (estado civil),
, nº, bairro, na cidade de Estado de;
PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos,
formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.
Por ser verdade assina a presente.
, de de 2023.
Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome e cargo do responsável/procurador № do RG / № do CPF

(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado na Plataforma BLL, <u>preferencialmente</u> assinado por assinatura digital).



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2023

REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2023
(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR , sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte , nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do momento da declaração de vencedor deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Por ser verdade assina o presente.
, de de 2023.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome e cargo do responsável / procurador
Nº do RG / Nº do CPF

(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Deverá acompanhar este documento comprovante emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada). Anexar ambos os documentos na Plataforma BLL, preferencialmente assinado por assinatura digital).



ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2023
Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo secrepresentante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato mpeditivo de sua participação neste certame.
Por ser verdade assina o presente.
, de de 2023.

Razão Social da empresa CNPJ da empresa Nome e cargo do responsável/procurador Nº do RG / Nº do CPF

(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e ser anexado na Plataforma BLL, p<u>referencialmente</u> assinado por assinatura digital).

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05 MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2023 (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO a) Que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes. b) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO Que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. c) **DECLARAÇÃO DE NF-e** Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, a empresa ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). d) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL Que a empresa NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Fartura. Declara também que OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS da empresa não possuem parentesco e) por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação, ou mesmo membro da administração do Poder Legislativo. Por ser verdade assina o presente. ___, ____ de ______ de 2023. Razão Social da empresa CNPJ da empresa

(OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e ser anexado na Plataforma BLL, p<u>referencialmente</u> assinado por assinatura digital).

Nome e cargo do responsável/procurador Nº do RG / Nº do CPF



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP A/C Pregoeira e Equipe de Apoio REF: PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2023

Razão Social da empresa:

	CNPJ nº:	-								
	Inscrição Es									
Endereço (Rua/Nº/Complemento):										
	Cidade/Est									
	DDD/Telefo	one:								
	Dados Band	rários								
		essoa que ficar	á opcarrogad	a Nomo	octado civil	profissão C	DE no docum	aonto do		
	_	ura da Ata d	_		Nome, estado civil, profissão, CPF nº, documento de Identidade (RG) nº, endereço do domicílio e cargo na					
	Preços:	ula da Ata di	e negistio u		a, telefone, e-	•	dominio e	cargo na		
	_	anexada Proci	uracão)	Cilipicse	a, teleforie, e	man pessoan.				
	rocesso licita	ribuições legais atório em pauta	a, sob as pena	is da Lei.	1			l		
	ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)			
						(114)	(114)			
V ii	/alidade da p nformação ol	da proposta po proposta: prigatória). ega:		inferior a 60) dias, contad	os da data da	sua emissão -			
s a	ubmissão ao ssumiremos	a participação o s termos e con integral respo ordo com as es	dições estabo nsabilidade	elecidas no l pelo perfeit	Edital e que s	endo vencedo	r da licitação,			
Ρ	or ser expres	ssão da verdade	e, firmamos a	presente.						
_		, de _		de 202	3.					
		-		Social da en	•					

(OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL, p<u>referencialmente</u> assinado por assinatura digital).

Nome e cargo do responsável/procurador Nº do RG / Nº do CPF



ANEXO 07

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № /2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 09/2023 - PROCESSO № 36/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito em exercício , Sr. LUCIANO PERES , inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.								
GESTOR(A): S município de _	GESTOR(A) : Sr(a), matrícula nº, residente e domiciliado(a) no município de							
DETENTORA: EMPRESA, com sede na Rua, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) à Rua, nº, no município de/								
As partes acima identificadas têm entre si justo a presente ata para registro de preços compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023 - REGISTRO DE PREÇOS, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal n° 10.024/2019; Decreto Federal n° 7.892/2013; Decreto Municipal nº 2.437/2007; Decreto Municipal 3.819/2019; tem certo e ajustado o que se segue.								
CLÁUSULA PR	IMEIRA: DO C	BJETO						
1.1. O presente processo tem por objeto o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição								
	de óleo lubrificante, graxa e afins, para atendimento das necessidades da frota veicular pertencente à Prefeitura Municipal de Fartura, pelo período de até 12 meses, conforme							
•		-		periodo d	e ate 12 mese	s, conforme		
descrição do Termo de Referência", do edital.								
CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS								
2.1. Descrição dos itens e preços registrados:								
lk a va	Danaria	lluide de	Overstidede	Marca	Valor	Valor Total		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade		Unitário (R\$)	(R\$)		
2.2. O valor total da presente Ata para registro de preços é de R\$(
2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico 09/2023 - REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo nº 36/2023, bem como seus anexos.								
2.4. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.								

3.1. O fornecedor detentor da ata de registro de preços compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. Do fornecedor (Contratado):

- a) Fornecer produtos de qualidade e conforme o pactuado.
- **b)** Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos no local indicado na autorização de compras, visto que os encargos devem estar inclusos no preço do produto.
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos, estando sujeito à recusa do mesmo caso seja constatada alguma diferença das especificações exigidas e contratadas.
- **d)** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- **e)** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **f)** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pelo órgão gerenciador.
- g) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos, assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto.
- h) Atender a todas as exigências do termo de referência e ata de registro de preços, executando todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição.
- i) Emitir nota fiscal, discriminando no seu corpo a dedução dos impostos, quando exigido pela a contratante, bem como a indicação do produto e a respectiva quantidade e conta bancaria onde se deve realizar o pagamento.

4.2. Do contratante:

- a) Proceder com as condições estabelecidas no termo de referência e ata de registro de preços.
- b) Indicar formalmente os funcionários responsáveis, como Gestor e fiscal (ais), para acompanhamento e fiscalização da execução deste processo de aquisição. Sendo o Gestor responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução da ata de registro de preços, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos.
- c) Prestar ao DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

- d) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido na ata de registro de preços, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei 8.666/93.
- e) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar ações que se mostrem em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada.
- f) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei 8.666/93.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente termo de referência.
- h) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93.
- i) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93.
- **4.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

- **5.1.** As Autorizações de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.
- **5.1.1.** Se, por ocasião da expedição da Autorização de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **5.2.** A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **6.1.** Após o recebimento da autorização de compras, contando-se desta data, o fornecedor terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para efetuar a entrega do produto. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento
- **6.2.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na Autorização de Compras, no horário comercial, que se inicia as 08:00 horas da manhã, com intervalo entre as 11:00 horas e 13:00 horas, encerrando-se às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

6.3. A empresa fica ciente que poderá realizar a entrega dos produtos em diversos locais, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Compras. Não é possível a unificação das entregas em apenas um setor.

- **6.4.** Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, nem mesmo por semelhantes, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias para a referida troca.
- **6.5.** A contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **7.1.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- **7.2.** O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.
- **7.3.** O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em **5 (cinco) dias** contados a partir da data de entrega dos materiais.
- **7.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- **7.5.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido e serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.
- **8.2.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.
- **8.3.** Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.
- **8.4.** Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia dos produtos se dará nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sendo o objeto deste processo composto por bens de consumo não duráveis.

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

9.2. No artigo 18 do CDC, traz que no caso de ocorrência de vícios de qualidade ou quantidade, que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destina, o fornecedor tem como sua responsabilidade a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Integram a presente Ata, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2023 - Registro de Preços e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.
- 11.2. Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 38, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE E ASSESSORIA TÉCNICA UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 018 - Tesouro

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.01.00 - GABINETE E ASSESSORIA TÉCNICA UNIDADE EXECUTORA: 02.01.07 - CONSELHO TUTELAR 04.122.0002.2.011 - CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 058 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.122.0003.2.016 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 090 - Tesouro 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 091 - Federal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - FINANÇAS E ORÇAMENTOS UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - TRIBUTOS / FISCALIZAÇÃO 04.123.0004.2.023 - MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 133 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - COORDENADORIA DA EDUCAÇÃO UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 - ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL 12.361.0006.2.031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 193 - Tesouro

12.361.0006.2.034 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 211 - Tesouro 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 212 - Estado

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 213 - Federal

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 194 - Federal

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.05 - ENSINO MÉDIO

PÁGINA 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

12.362.0008.2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 240 - Tesouro

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.07 - MERENDA ESCOLAR 12.306.0009.2.045 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 3.3.90.30.00 - Material de consumo - Ficha 252 – Tesouro

MANUTENÇÃO DA CULTURA GERAL

Unidade Orçamentária.: 02.05.00 - CULTURA Unidade Executora.: 02.05.01 - CULTURA GERAL Função programática: 13.392.0011.2.039

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 286 - TESOURO

MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA

Unidade Orçamentária.: 02.05.00 - CULTURA Unidade Executora.: 02.05.02 - BIBLIOTECA Função programática: 13.392.0012.2.040

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FICHA 292 - TESOURO

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.08 - ESPORTES 27.812.0010.2.046 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 264 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0016.2.056 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 323 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 324 - Estado

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 325 - Federal

10.301.0016.2.059 - MANUTENÇÃO DO SAMU

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 349 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 350 - Federal

10.301.0016.2.062 - MANUTENÇÃO DO ESF

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 380 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 381 - Federal

10.304.0017.2.065 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 406 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 407 - Federal

10.305.0018.2.068 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 423 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 424 - Federal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08.244.0019.2.071 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 442 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 443 - Federal

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.03 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

08.243.0019.2.075 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 465 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 466 - Estado

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 467 - Federal

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.05 - FORTALECENDO A FAMÍLIA 08.244.0019.2.077 - MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA

3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 482 - Federal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 - TURISMO 23.695.0020.2.078 - MANUTENÇÃO DO TURISMO 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 500 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO UNIDADE EXECUTORA: 02.09.01 - AGRICULTURA 20.605.0023.2.087 - MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 526 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.00 - SERVIÇOS MUNICIPAIS UNIDADE EXECUTORA: 02.10.02 - VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 15.452.0026.2.090 - MANUTENÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 555 - Tesouro

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.03 - LIMPEZA PÚBLICA 15.452.0027.2.091 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 566 - Tesouro

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.04 - ESTRADAS 15.452.0028.2.092 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRADAS 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 576 - Tesouro

UNIDADE EXECUTORA: 02.10.05 - GARAGEM E OFICINA 15.452.0029.2.093 - MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 583 - Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.00 - MEIO AMBIENTE UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 - MEIO AMBIENTE 18.542.0037.2.106 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 646 – Tesouro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 – GABIENTE E ASSESSORIA TECNICA UNIDADE EXECUTORA: 02.01.09 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDDE 04.122.0002.2.013 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDDE 3.3.90.30.00 - Material de consumo - FICHA 064 – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

- **13.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a municipalidade deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; então serão convocados os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- **13.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir com seu compromisso, a Administração poderá:
 - a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento convocar os demais fornecedores visando a conceder igual oportunidade de negociação.
- **13.3.** Não havendo êxito nas negociações, a municipalidade procederá à revogação do registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

14.1. Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo].

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições do registro de preços;
 - **b)** Não assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pela municipalidade, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - d) Tiver presente razões de interesse público.
 - e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002 observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP.
- **15.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura.
- **15.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

- **16.1.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital, ou se recusar a assinar a Ata e/ou Contrato, caracterizada a desistência, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a ata, e assim, sucessivamente, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **16.2.** Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **16.3.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- **16.4.** A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Decreto 10.024/2019, Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, demais penalidades legais e no Decreto Municipal 3.819/2019, que a adjudicatária declara conhecer integralmente.



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

17.2. A adjudicatária será responsável civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Fica responsável por gerir a execução contratual, o senhor André Luiz Esteves Rodrigues, Encarregado Transporte e da Frota Municipal.
- 18.2. Ficaram responsáveis por fiscalizar a execução contratual os servidores Paulo Roberto Pontes, Pedro da Silva Passos, Bruno Henrique Pilegi, Roberto Carlos dos Santos e Lucas Guarnieri dos Santos.
- **15.3.** O gestor e fiscais terão como dever
- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.
- c) Avaliar os documentos e arquivos entregues, atentando para que todas as especificações constantes no edital sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade do serviço prestado, tais como os padrões técnicos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura/SP,	_ de	de 2023.	



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

	LUCIANO PERES
	PREFEITO MUNICIPAL
	CONTRATANTE
	GESTOR
	FISCAL
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1-	- Matrícula nº
	 - Matrícula nº



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E AFINS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

INCALE DATA:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Autoridado márrimo do árgão lontidado.
Autoridade máxima do órgão/entidade:
Nome:
Cargo
CPF:
Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de
Licitação:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Ordenador de despesas da contratante:
Nome:
Cargo: CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



ANEXO 08 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTUR	Α
CONTRATADO:	

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E AFINS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, CONFORME

Fartura, de	de 2023.			
E-mail Institucional				
Telefone e Fax				
Endereço Comercial d	o Órgão/Setor			
Cargo				
Responsável pelo atend Nome	limento a requisições d	le documentos do	TCE-SP	
E-mail pessoal (*)				
E-mail Institucional				
Telefone				
Endereço (*)				
CPF nº				
RG nº				
Cargo				
Nome				



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E AFINS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2023.

E-mail pessoal

LUCIANO PERES	
PREFEITO MUNICIPAL	



Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 10 SANÇÕES

DECRETO № 3.819/19, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.019.

"ESTABELECE PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 81, 86 E 87 DA LEI FEDERAL № 8.666/93, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA."

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regra do Artigo 115 da Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 ao se referir à aplicação de multa o faz genericamente; e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanções,

DECRETA:

ARTIGO 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Fartura, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ARTIGO 2º Comete infração administrativa a Contratada que inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver a proposta.

<u>ARTIGO 3º</u> A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- a) multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- II O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do § 1º do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- a) multa de 10% (dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
- b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia será acrescido mais 15% (quinze por cento).
- III Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando na modalidade Pregão, e por prazo não superior a 2 (dois) anos quando nas demais modalidades.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

ARTIGO 4º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

- § 1º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no *caput* deste artigo.
- § 2º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

ARTIGO 6º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

<u>ARTIGO 7º</u> Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 21 de outubro de 2.019.

HAMILTON CÉSAR BORTOTTI - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no Livro de Decretos. Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

SAMARA AMANDA VANIELLE DA CUNHA ROSOLEN - ENCARREGADA DE SECRETARIA